



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 41/24

Luxemburgo, 5 de março de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-588/21 P | Public.Resource.Org e Right to Know/Comissão e o.

### As normas técnicas europeias harmonizadas sobre a segurança dos brinquedos devem ser acessíveis aos cidadãos da União

*O Tribunal de Justiça anula a decisão da Comissão que recusa o acesso a essas normas, bem como o acórdão do Tribunal Geral que validou essa recusa*

Em 2018, a Comissão Europeia indeferiu o pedido de duas organizações sem fins lucrativos de lhes facultar o acesso a normas técnicas harmonizadas relativas à segurança dos brinquedos. Em 2021, o Tribunal Geral validou esse indeferimento, mas, em sede de recurso, o Tribunal de Justiça declara a existência de um interesse público superior que impõe a divulgação das normas harmonizadas sobre a segurança dos brinquedos, porquanto estas últimas fazem parte do direito da União devido aos seus efeitos jurídicos. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral e a decisão da Comissão.

A Public.Resource.Org e a Right to Know são duas organizações sem fins lucrativos que têm por missão tornar o Direito livremente acessível a todos os cidadãos. Em 2018, pediram à Comissão que lhes facultasse o acesso a normas técnicas harmonizadas a nível da União em matéria de segurança dos brinquedos. Essas normas diziam mais especificamente respeito a jogos e a estojos de experiências químicas. A Comissão indeferiu tal pedido e o Tribunal Geral da União, pronunciando-se sobre o recurso interposto pelas associações, confirmou esse indeferimento <sup>1</sup>.

Em sede de recurso, **o Tribunal de Justiça anula hoje o acórdão do Tribunal Geral e a decisão da Comissão.**

O Tribunal de Justiça recorda que o direito da União garante a todos os cidadãos da União e a todas as pessoas singulares ou coletivas que residam num Estado-Membro o acesso aos documentos, nomeadamente os que estejam na posse da Comissão Europeia <sup>2</sup>. O acesso a um documento pode, porém, ser recusado se a sua divulgação puder prejudicar a proteção de interesses comerciais de uma determinada pessoa singular ou coletiva, incluindo a propriedade intelectual, exceto quando um interesse público superior imponha a divulgação desse documento.

No caso em apreço, os documentos relativos **às normas harmonizadas respeitantes à segurança dos brinquedos fazem parte do direito da União**. Com efeito, uma legislação da União pode atribuir efeitos jurídicos a tais normas, em especial o facto de os produtos que cumprem essas normas serem considerados conformes com os padrões fixados por essa legislação e que condicionam a comercialização na União. Neste sentido, uma norma harmonizada é suscetível de especificar os direitos conferidos aos particulares, bem como as obrigações que lhes incumbem. Apoiando-se, designadamente, nos princípios do Estado de direito e do livre acesso à lei, o Tribunal de Justiça considera que a possibilidade de os cidadãos tomarem conhecimento dessas normas pode ser-lhes necessária para verificarem se um determinado produto ou serviço cumpre efetivamente os requisitos de tal legislação. Assim, **o Tribunal de Justiça conclui que um interesse público superior impõe a divulgação das**

## normas harmonizadas em questão.

**NOTA:** De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 14 de julho de 2021, Public.Resource.Org e Right to Know/Comissão, [T-185/19](#).

<sup>2</sup> [Regulamento \(CE\) n.º 1049/2001](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.